MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 98, de 14 de setembro de 2017 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Inúmeros investimentos já foram viabilizados e outros se encontram em execução em nosso Município, mediante parceria entre o Poder Público municipal, o Estado e a União.

Para dar continuidade aos investimentos em infraestrutura urbana, o Governo do Estado, através da Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, está viabilizando ao Município a celebração de novas operações de crédito no valor de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Os recursos provenientes de tais operações serão aplicados na 2ª Etapa do Programa de Urbanização de Vias Públicas, que prevê a urbanização e a revitalização das seguintes vias urbanas, além de outras que poderão ser incluídas no decorrer do processo:

a) Rua Eugênio Gustavo Keller, trecho entre as Ruas João Orestes Ruaro e Laurindo Moterle, bairro Jardim Coopagro, com extensão de 1.350 metros;

b) Rua Eugênio Comin, trecho entre as Ruas dos Pioneiros e Tranquilo Modesto Pizzato, Jardins Bressan e César Parque, com extensão de 900,00 metros;

c) Rua General Canabarro, trecho entre a Av. Maripá e a Rua Ari Barroso, Jardim Europa/América, com extensão de 1.150,00 metros;

d) Rua Guaíra, trecho entre a Av. Maripá e a Rua Anibaldo Hoffmann, Jardim Bressan, com extensão de 1.300,00 metros;

e) Rua Ida Becker, trecho entre as Avenidas Ministro Cirne Lima e da União, Jardim Coopagro, com extensão de 520,00 metros;

f) Rua Pacífico Dezem, trecho entre a Av. Ministro Cirne Lima e a Rua Rodrigues Alves, Jardim Coopagro, com extensão de 470,00 metros;

g) Rua General Canrobert Pereira da Costa, trecho entre as Ruas Almirante Barroso e São João, Centro, com extensão de 470,00 metros;

h) Avenida Ministro Cirne Lima, trecho entre a Rua João Venturelli e o trevo da BR/PR-163, bairro Tocantins, com extensão de 1.250,00 metros.

Em vista disso, faz-se necessária a obtenção de autorização legislativa para a realização da operação ou operações de crédito em questão, até o limite de R$ 6.000.00,00 (seis milhões de reais), para a realização dos investimentos acima elencados, razão pela qual submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A."**.

Tendo em vista a necessidade de encaminhar-se a documentação exigida pelo PARANACIDADE no menor prazo possível, face aos prazos e trâmites estabelecidos para a viabilização das operações de crédito, ***solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico, para, sendo o caso, prestarem informações adicionais ou detalhamentos que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único – Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõem o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 4º – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a:

I – Urbanização/Calçadas;

II – Equipamentos Rodoviários.

Art. 5º – Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado nos contratos de operação de crédito.

Art. 8º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

De: Secretaria da Administração

Toledo, 13 de setembro de 2017.

Para: Assessoria Jurídica

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 60/2017

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI

Solicitamos providências quanto ao encaminhamento de Projeto de Lei para Contratação de Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná – para a execução de diversas Urbanizações de Vias Urbanas, no valor de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões reais), conforme Plano Municipal de Urbanização, Etapa 2.

Atenciosamente,

MOACIR NEODI VANZZO
Secretário da Administração